

---

**CIRCULAR**

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NSP-00004/2014**

---

DATA DE EMISSÃO: **14-05-2014**

ENTRADA EM VIGOR: **01-01-2014**

---

Assunto: **Compensação de Sinistralidade**

---

Âmbito: **Continente**

---

## 1- OBJECTIVO

O Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2000, de 2 de Março, criou o Sistema Integrado de Proteção Contra Aleatoriedades Climáticas (SIPAC).

Esta Circular é emitida de acordo com a Portaria n.º 65/2014, de 12 de março, que aprova o Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade.

A presente circular tem por objetivo definir os procedimentos a observar pelas empresas de seguros aderentes à **Compensação de Sinistralidade**.

A Compensação de Sinistralidade é um mecanismo dirigido às empresas de seguros e tem como objetivo atribuir-lhes uma compensação financeira quando o montante das indemnizações pagas excede uma dada percentagem do valor dos prémios.

## 2- INTERVENIENTES

IFAP

Empresas de seguros

## 3- ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Compensação de Sinistralidade aplica-se no território do **Continente**.

## 4- ACESSO

Para poder beneficiar da Compensação de Sinistralidade, deverá ser assegurado que a **empresa de seguros possui Identificação de Beneficiário – IB**.

Sempre que a empresa de seguros seja beneficiária do IFAP, deverá assegurar-se que tem os **dados atualizados**. Para o efeito poderá:

- Caso esteja inscrita no portal do IFAP - [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt) (detenha utilizador e palavra-passe de acesso à área reservada) proceder diretamente à consulta dos dados, na área reservada do portal,
- Inscrever-se no portal do IFAP e efetuar o procedimento anterior,
- Dirigir-se a uma entidade protocolada com o IFAP (informação disponível no portal do IFAP em “Informações > Identificação do Beneficiário (IB)”), a qual procederá à consulta da informação em questão.

Caso a empresa de seguros não seja beneficiária do IFAP, necessitará de registar-se. Para informações sobre os locais de atendimento ou documentos necessários, deverá consultar o portal do IFAP [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt) em “Informações > Identificação do Beneficiário (IB)”.

A **adesão ao mecanismo de Compensação de Sinistralidade é facultativa**, não podendo a empresa de seguro, caso opte por aderir, celebrar contrato de resseguro com privados, na parte de responsabilidade que corresponde ao Estado.

O **acesso à Compensação de Sinistralidade é apenas concedido às empresas de seguros que, nos termos legais, tenham aderido ao mecanismo**.

## 5- ACIONAMENTO DA COMPENSAÇÃO DE SINISTRALIDADE

A Compensação de Sinistralidade **abrange a globalidade dos contratos de seguro celebrados ao abrigo do Seguro de Colheitas e do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 17 de Dezembro, que cumpram os requisitos estabelecidos para os contratos celebrados ao abrigo do Seguro de Colheitas, designadamente no que se refere à **cobertura de riscos e franquias**.

Excecionalmente, mediante aceitação prévia pelo IFAP, e em situações devidamente fundamentadas, a empresa de seguros pode optar por não englobar no seu pedido de adesão ao mecanismo da Compensação de Sinistralidade a globalidade dos contratos de seguro, especificamente parte ou a totalidade dos contratos de seguros especiais celebrados ao abrigo do Seguro de Colheitas.

Adicionalmente, na **campanha de 2014**, são ainda considerados para a Compensação de Sinistralidade os **contratos de pomóideas no Interior Norte, sem apoio ao prémio de seguro, contratados em complemento dos celebrados ao abrigo do Seguro de Colheitas, que visem cobrir sinistros cujo prejuízo mínimo indemnizável esteja entre 15% e 30%**.

Há lugar à atribuição de Compensação de Sinistralidade no caso em que a **relação entre as indemnizações pagas decorrentes de sinistros e os prémios processados for superior ao índice de sinistralidade que corresponde a 80%**, desde que:

- a) As empresas de seguro tenham aderido à Compensação de Sinistralidade;
- b) Os contratos celebrados ao abrigo do Reg. (UE) nº 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro, cumpram os requisitos estabelecidos para os contratos celebrados ao abrigo do Seguro de Colheitas, designadamente no que se refere à cobertura de riscos e franquias.

## 6- CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO DE SINISTRALIDADE

O **apuramento** dos valores da compensação de sinistralidade é efetuado **por empresa de seguros**.

Para **cálculo do índice de sinistralidade** e do **valor da compensação a atribuir**, são considerados:

- a) Os prémios totais, incluindo as bonificações, líquidos de estornos e anulações e deduzidos de impostos, de taxas e do custo da apólice, as indemnizações pagas e as despesas com peritagens e regularização de sinistros, até ao limite máximo de 10% dos prémios;
- b) As indemnizações de sinistros ocorridos em determinado ano e pagas entre 1 de janeiro desse ano e 31 de março do ano seguinte.

O Estado, através do IFAP, paga às empresas de seguros a compensação correspondente a **85% do valor das indemnizações na parte em que excedam o índice de sinistralidade fixado**.

## 7- PROCEDIMENTOS A ADOTAR

Em cada ano, a **intenção de aderir ao mecanismo de compensação de sinistralidade** deve ser manifestada formalmente no portal do IFAP, **até 31 de dezembro do ano anterior**.

Para o efeito, é disponibilizado um **formulário** próprio, no qual a empresa de seguros indica, em cada ano, se pretende aderir ou não ao mecanismo (seleccionando através de lista de valores, “S” ou “N”, respetivamente).

Ao aderirem ao mecanismo de Compensação de Sinistralidade, as empresas de seguros ficam obrigadas a realizar uma **contribuição sobre os prémios totais**, líquidos de estornos e anulações,

## CIRCULAR

N.º NSP-00004/2014

Assunto:

### Compensação de Sinistralidade

incluindo a bonificação e deduzidos os impostos, as taxas e o custo da apólice. Esta contribuição corresponde a **7% do valor dos prémios relativos aos seguros celebrados**.

Caso haja lugar à Compensação de Sinistralidade, **as empresas de seguros deverão apresentar uma proposta ao IFAP**, com o montante a ser movimentado, tendo por base o conjunto dos contratos referidos no ponto 5 - ACIONAMENTO DA COMPENSAÇÃO DE SINISTRALIDADE.

O IFAP analisa a proposta, dando conhecimento da decisão à empresa de seguros.

O modo de apresentação da informação a enviar pela empresa de seguros ao IFAP bem como da comunicação da decisão do IFAP, serão objeto de um documento próprio.

## 8- PAGAMENTO

Caso haja lugar a **Compensação de Sinistralidade**, o montante apurado será creditado na conta indicada pela empresa de seguros para o efeito.

Nos co-seguros, a Compensação de Sinistralidade é processada a cada uma das empresas de seguros intervenientes.

## 9- CONTROLO E ACOMPANHAMENTO

O IFAP poderá promover ações de controlo para verificação das normas para concessão dos apoios concedidos. Para este efeito, as empresas de seguros deverão facultar ao IFAP, toda a informação solicitada.

CD: Luís Souto Barreiros (Presidente)

Tiago Pessoa (Vice Presidente)

PÁG.: 5/5